Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5953/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9053/2014
PROTOCOLO	: 1519057
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JATEI
INTERESSADO	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2014
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014, originado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 32/2014, celebrado entre o Município de Jateí com a empresa Karen Wu Zorub Aria – ME, tendo como objeto o fornecimento de cortinas, tapetes, persianas, móveis e artigos de decorações para o centro de eventos do Município, bem como da respectiva execução financeira contratual.

A licitação, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG – G.FEK – 3429/2019 (peça 30, fl. 223-226), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, acolho em parte os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:
>
> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a irregularidade do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Jateí, por meio do Convite n. 32, de 2014, em face das seguintes infrações:
>
> a) falta de apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do(s) domicílio(s) ou sede(s) do(s) licitante(s), em desacordo com o disposto nos arts. 27, IV, 29, III, da Lei (federal) n. 8666, de 1993, e no art. 1º, § 1º, da IN/TC/MS n. 35, de 2011(vigente na época dos fatos);
>
> b) falta de comprovação de afixação do instrumento convocatório em local apropriado, em desatendimento ao disposto no § 3º do art. 22 da Lei (federal) n. 8666, de 1993, no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B, item 7, da IN/TC/MS n. 35, de 2011(vigente na época dos fatos), e com ofensa aos princípios da isonomia, da publicidade e da competitividade contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei (federal) n. 8666, de 1993;
>
> II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade:

a) da celebração do Contrato Administrativo n. 34, de 2014, entre o Município de Jateí e a empresa Karen Wu Zorub Aria – ME;

b) da execução contratual;

III – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal de Jateí na época dos fatos, pelas irregularidades descritas nos termos dispositivos do inciso I, "a" e "b", com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

(...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 32, fl. 228-229;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-3ª PRC- 7032/2023 (peça 43, fl. 240-241), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-3ª PRC- 7032/2023 (peça 43, fl. 240-241), e **decido** pela extinção deste Processo TC/9053/2014, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Decisão Singular 3429/2019, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV